EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 002/2023, tem por fito alterar a redação do inciso I, do artigo 179-B, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação do inciso I, do artigo 179-B, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 179-B. (...)**

**I - compensem o valor pecuniário da área institucional em obras públicas de interesse público a ser indicada pela Prefeitura;”.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 002/2023, para retirar a possibilidade de compensação do valor pecuniário da área institucional em pecúnia a ser revertida em favor dos cofres públicos municipais e deixar somente a possibilidade de reverter essa compensação em obras públicas.

Carmo do Cajuru/MG, 19 de junho de 2023.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**